

2

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 12/84

EMENTA: Estabelece o Regime Probatório Especial para o Programa de Mestrado em Engenharia de Produção, fixando prazos e condições.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso das suas atribuições regimentais e, em particular, visando garantir o padrão de qualidade acadêmica/científica dos Programas de Pós-Graduação "Stricto Sensu" da UFPE e ainda:

CONSIDERANDO:

o desempenho insatisfatório que o Programa de Mestrado em Engenharia de Produção vem apresentando, comprovado por estudos e análises constantes de:

- Relatórios de uma comissão indicada pela Câmara de Pós-Graduação deste Conselho, especificamente para analisar o desempenho e avaliar as potencialidades do Programa;
- Resultados desestimulantes obtidos pelo Programa, nas últimas avaliações procedidas pela CAPES;
- Parecer do Conselho Departamental do Centro de Tecnologia, ao qual o Programa é vinculado;
- e finalmente, parecer conclusivo das Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação deste Conselho, objeto da presente proposta de " Projeto de Resolução " - Processo nº 23076.003008/84 -7 UFPE.

RESOLVE:

Colocar o Programa de Mestrado em Engenharia de Produção em Regime Probatório Especial, caracterizado pelas seguintes disposições:

Art. 1º - O Regime Probatório Especial terá duração máxima de 02 (dois) anos, durante o qual ficam suspensas matrículas, ou qualquer outra forma de vinculação, de novos alunos.



Art. 2º - Durante o Regime Probatório aqui definido, o Programa será coordenado na forma prevista pelo Estatuto e Regimento da UFPE.

Art. 3º - Durante o Regime Probatório Especial, aos alunos regulares atualmente vinculados ao Programa de Mestrado de Engenharia de Produção, e que ainda tem condições de cumprir os prazos legais para sua integralização curricular com vistas à conclusão do curso, deverão ser assegurados, se assim o desejarem, condições para que possa, apresentar suas Dissertações de Mestrado.

Parágrafo Único: Os prazos legais de que trata o caput deste artigo são determinados pelo Regimento do Programa, o qual define prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 4 (quatro) anos para a conclusão do curso, fixando ainda prazo máximo de 18 (dezoito) meses após obtenção dos créditos para apresentação da Dissertação de Mestrado.

Parágrafo 2º - Aos alunos que, porventura, não tenham condições de concluir sua Dissertação de Mestrado nos prazos legais, fica concedido o prazo de 6 (seis) meses para efetivarem o pedido de concessão de Certificado de Especialização.

Parágrafo 3º - As Bancas Examinadoras compostas para as defesas das Dissertações de Mestrado, respeitadas as condições determinadas no presente artigo, serão constituídas pelo professor Orientador e por 02 (dois) outros membros indicados diretamente pela Câmara de Pós-Graduação deste Conselho.

Art. 4º - Ao término do período de 2 (dois) anos do Regime Probatório Especial, O Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, através de sua Câmara de Pós-Graduação, designará uma nova Comissão para avaliar as condições do Programa, a qual emitirá parecer no sentido de:

- . propor à Câmara de Pós-Graduação a reativação do Programa a nível de Mestrado, se o mesmo tiver atingido as condições mínimas exigidas para tal, satisfazendo pré-requisitos determinados por este Conselho e pelo Conselho Federal de Educação para proposta de Programas desta natureza, com vista ao seu credenciamento a curto prazo, ou
- . propor à Câmara de Pós-Graduação a desativação definitiva do Programa à nível de Mestrado, caso estes pré-requisitos mínimos não tenham sido atingidos.

Parágrafo 1º - Qualquer que seja a proposta da Comissão definida neste artigo, a Câmara de Pós-Graduação, após proceder o estudo necessário, apresentará os resultados e conclusões a este Conselho para discussão fi-

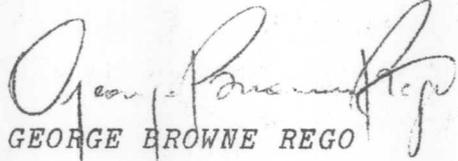
nal e decisão da consolidação ou desativação definitiva do Programa a a nível de Mestrado.

Parágrafo 2º - A Comissão definida no caput deste artigo poderá ser designada por solicitação da Coordenação do Programa antes do prazo mínimo de 02 (dois) anos, respeitadas as condições aqui definidas.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação. e revogadas as disposições em contrário.

Aprovada na 19ª Reunião Conjunta Ordinária das Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação, realizada a 14 de novembro de 1984.

Aprovada na 11ª sessão ordinária do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada no dia 12º de dezembro de 1984.


PROF. GEORGE BROWNE REGO
REITOR

